



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 01 /2014- CGJ/PI

Determina o reexame, pelos Juízes Criminais do Estado e no prazo de 90 dias, dos processos com réus presos provisoriamente.

O DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Estado do Piauí, segundo informações do Conselho Nacional de Justiça, encontra-se com 68% de seus presos na condição de presos provisórios, maior percentual do País;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça determinou a urgente regularização de tal situação prisional pelo Judiciário Piauiense,

CONSIDERANDO “que toda pessoa detida tem direito de ser julgada dentro de prazo razoável”, conforme estabelecido no art. 7º da Convenção Americana de Direitos Humanos/Pacto de São José da Costa Rica, da qual o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO a situação de instabilidade e insegurança por que passa atualmente o sistema prisional do Estado do Piauí, em decorrência da superlotação dos presídios, com reflexos na sociedade, a exigir pronta e eficaz resposta do Poder Judiciário; e

CONSIDERANDO, por fim, que compete à Corregedoria Geral da Justiça o exercício da vigilância institucional e a fixação de regras de procedimento, visando regular a otimização da prestação jurisdicional no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a todos os Juízes do Estado com competência criminal que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do dia 3 de fevereiro deste ano, procedam ao reexame de todos

os processos com réu preso provisoriamente, proferindo decisão de manutenção, ou não, da prisão.

Art. 2º Determinar a todos os Juízes do Estado com competência criminal que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do dia 3 de fevereiro deste ano, realizem a instrução e julgamento de todos os processos com réu preso provisoriamente em tramitação na data de publicação deste Provimento.

Art. 3º Determinar a todos os Juízes do Estado com competência criminal que, até o dia 9 de maio próximo, informem a esta Corregedoria, através do email sub.corregedoria@tjpi.jus.br, os processos com réu preso provisoriamente, a decisão de manutenção, ou não, da prisão, proferida em cumprimento do disposto no art. 1º deste Provimento, encaminhando cópia da decisão, e os processos em que se procedeu à instrução e julgamento, na forma do determinado no art. 2º deste Provimento.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina-PI, 24 de janeiro de 2014.



Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA